



## Processo Especial de Revitalização e Insolvência na perspectiva do Devedor

A pandemia de Covid-19, a guerra na Ucrânia e o aumento da inflação, colocou em causa a subsistência de muitas empresas em Portugal, registando-se, desde 2020, um aumento generalizado do incumprimento de obrigações.

Neste artigo conhecerá algumas soluções para renegociar dívidas e revitalizar a sua empresa.

### Processo Especial de Revitalização (PER)

Se a sua empresa se encontra numa situação económica difícil, não conseguindo pagar as faturas a vencer nos próximos meses, ou tendo já faturas vencidas e não pagas, mas sendo viável a sua recuperação, o **Processo Especial de Revitalização (PER)** poderá ser a opção mais recomendável para a sua empresa, já que se destina a promover negociações com os respetivos credores com vista à aprovação de um plano de recuperação, podendo continuar a exercer a sua atividade e, assim, evitar a insolvência.

Uma das mais importantes consequências do **PER** é a suspensão das ações em curso com idêntica finalidade, e a impossibilidade de instaurarem ações para cobrança de dívidas contra a empresa.

O **PER** inicia-se pela manifestação de vontade da empresa e de credores que não estando especialmente relacionados com a empresa, sejam titulares de, pelo menos, 10 % de créditos não subordinados.

Após a receção do pedido, o Tribunal nomeia um Administrador Judicial Provisório da empresa e inicia-se o prazo de vinte dias para os credores reclamarem os seus créditos.

Segue-se o período de negociações com os credores, findo o qual deverá apresentar uma versão final do Plano de Revitalização. Este plano poderá prever o perdão de juros e/ou de parte do capital em dívida e, o mais importante, o pagamento faseado das suas dívidas. **Obtendo a aprovação do Plano de Revitalização, poderá manter a atividade da sua empresa.**

## Insolvência

Se a sua empresa tem várias faturas de fornecedores já vencidas, bem como salários dos funcionários em atraso, e não antecipa que a sua recuperação seja possível, tem o dever legal de apresentar a empresa à **Insolvência**.

A partir do momento em que demonstra não ter capacidade para cumprir com as suas obrigações vencidas os gerentes ou administradores têm a obrigação legal de, em 30 dias, apresentar as respetivas sociedades à **Insolvência**.

A apresentação à **Insolvência** faz-se mediante declaração escrita dirigida ao Tribunal, sendo posteriormente declarada pelo Tribunal.

Na sentença que declara a **insolvência**, o Tribunal nomeia um Administrador da Insolvência, bem como designa um prazo para os credores reclamarem os seus créditos .

Neste caso em concreto, uma vez que a empresa já não tem capacidade para continuar a sua atividade, o desfecho será a prosseguimento do processo para liquidação da empresa. Contudo, note-se, que quando se mostre viável, é também possível a revitalização de uma empresa num processo de insolvência, através da aprovação de um plano de insolvência pelos credores ●

*Artigo redigido de acordo com a legislação vigente em 24 de outubro de 2022.*